



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº. 80/2020

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2020 SOB A MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM TÉCNICO OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO NA ÁREA DE AGRONOMIA PARA AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA NO ANO DE 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos/RS, representada pelo Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, doravante denominado **CONTRATANTE**:

CONTRATADO: CADORIN AGRO – CONSULTORIA E PROJETOS AGRONÔMICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.469.963/0001-31, sediada a Rua Hélio Zanatto, 278, sala 01 Bairro Centro Seberi /RS, CEP: 98.380-000, representada neste ato por seu Sócio, Sr. **ANTÔNIO MAURO RODRIGUES CADORIN**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 14/R-518.414 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº: 234.433.830-68, residente e domiciliado no endereço supramencionado.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, a serem regidos pelas Leis 10.520/02, 8666/93, alterações posteriores, e ainda no que lhe for omissa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa com técnico ou profissional autônomo na área da agronomia para avaliação do valor da terra nua no ano de 2020, no Município de Arroio dos Ratos, para execução de levantamento técnico de preços de seleção e processamento de dados que deve:

I – refletir o preço de mercado da terra nua apurado no 1º dia de janeiro do ano a que se refere;

II – resultar em valorização massiva e homogênea para a porção territorial das aptidões existentes na área territorial do município ou do Distrito Federal, tendo em vista que a finalidade do levantamento é produzir valor médio do VTN; e

III – informar o valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola existente no território do município ou do DF. O profissional deverá estar em dia com suas obrigações junto ao profissional competente.

1.2. Para efeito de cálculo, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

I - localização do imóvel;

II - aptidão agrícola; e

III - dimensão do imóvel.

1.3. Para fins de conhecimento, considera-se:

I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

1.4. Deverão haver os seguintes enquadramentos das terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, e as seguintes aptidões agrícolas:

I – lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II – lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III – lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V – silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI – preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

1.5. As informações referidas no tópico acima serão compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

1.5.1. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, levantamento técnico de preços de terras é o conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados, realizado segundo metodologia científica adotada pela pessoa a que se refere o tópico acima, que deve:

I - refletir o preço de mercado da terra nua apurado no dia 1º de janeiro do ano a que se refere;

II - resultar em valoração massiva e homogênea para a porção territorial das aptidões agrícolas existentes na área territorial do município ou do Distrito Federal, tendo em vista que a finalidade do levantamento é produzir valor médio do VTN; e

III - informar o valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola existente no território do município ou do DF, conforme descrito no art. 3º.

1.5.1.2. O valor médio do VTN informado para a terra enquadrada na aptidão agrícola "lavoura - aptidão boa" deverá ser maior do que o apurado para a aptidão agrícola "lavoura - aptidão regular", que deverá ser maior do que o apurado para a aptidão agrícola "lavoura - aptidão restrita".

1.5.1.3. Caso o levantamento seja realizado com base em aptidões agrícolas cujas descrições diferirem das indicadas nos incisos I a VI do caput do item 1.4., o responsável pelo trabalho deverá fazer a adequação, mediante justificativa técnica, entre as aptidões levantadas e as indicadas neste contrato.

1.6. O responsável pelo levantamento de que trata o tópico acima, deverá abster-se de indicar o valor médio do VTN caso:

I - não seja tecnicamente possível fazer a adequação de que trata o subitem **1.5.1.3**;

II - não tenha sido realizado o levantamento para alguma das aptidões indicadas nos incisos I a VI do caput do item **1.4.**; ou

III - tenha apurado valor equi valente a zero.

1.7. Deverão constar das informações a que se refere o item **1.5**:

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656-1029 **Fone/Fax:** 3656-1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- I - o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento;
- II - o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo Confea ou pelo Crea;
- III - o período da realização da coleta;
- IV - a descrição simplificada da metodologia utilizada; e
- V - o laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo no formato PDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados, bem como:
- a) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.
 - b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, especialmente por aquelas relativas aos seus funcionários/empregados (se houver), tais como salário(s) e/ou honorários, seguro de acidente, encargos sociais, fiscais e previdenciários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
 - c) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria solicitante qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente.
 - d) Observar as normas legais de segurança a que está sujeito a atividade contratada.
 - e) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1 Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos, bem como:
- a) Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
 - b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
 - c) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado ao Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

4.1 A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de dano causado ao Município de Arroio dos Ratos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por si ou por seus empregados (se houver), profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso, fulcro art. 37, §6º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 O **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais), fixo e irrevogável,

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

de homologação da sessão pública parte do processo.

5.2. O preço contratado compõe todos os custos para realização do curso e das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, bem como as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

5.3. É vedada expressamente a cobrança por parte do contratado de qualquer sobretaxa em relação aos preço descrito para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura

Órgão: 09

Unidade: 09.01

Funcional: 20.122.1376

Projeto/Atividade: 2.082

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000584

Nº bloqueio: 382/2020

6.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria solicitante, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.2. A fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE**, se dará na pessoa do servidor **Alexsandro Martins Machado**, agente fiscal tributário, matrícula 3797.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso,

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

8.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.
- IV) Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **poderá** ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:
 - a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento na execução do objeto;
 - c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
 - d) Comportamento inidôneo;
 - e) Falha ou fraude na execução do contrato;
 - f) Cometimento de fraude fiscal.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato **poderá** ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

9.3. A rescisão **poderá** ocorrer:

- I) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

9.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

10.1 A duração do presente contrato será da sua assinatura até a entrega dos serviços constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As partes elegem o Foro de São Jerônimo/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio dos Ratos/RS, 06 de abril de 2020.


LUCIANO LEITES ROCHA

Contratante

ANTONIO MAURO
RODRIGUES
CADORIN:23443383068

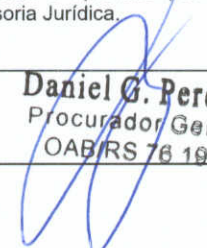
CADORIN AGRO – CONSULTORIA E PROJETOS AGRONÔMICOS LTDA.

Contratado


EDUARDO AVILA

Secretário Municipal da Agricultura

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em:


Daniel G. Pereira
Procurador Geral
OAB/RS 76 197

Testemunhas:

1:  Jennifer Rodrigues
Mat. 3874
2:  Nicolai T. Käfer
Mat. 3832